



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

*APROVADO EM
19/06/01*

PROJETO DE LEI N.º 059/2001

**Cria a Estrutura Administrativa da
Câmara Municipal de São José do
Divino - PI e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São José do Divino reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Art. 2º - A estrutura de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1.1 - Presidência

II - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

2.1 - Departamento de Assuntos Administrativos e Legislativos

2.1.1 - Divisão de Pessoal e Assuntos Financeiros

2.1.2 - Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais

2.1.2.1 - Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais

2.1.2.1.1 - Setor de Manutenção

2.1.2.1.2 - Setor de Conservação

Art. 3º - As chefias dos órgãos referidos no artigo anterior constituem-se, cada um, em comissão, de livre nomeação e exoneração da Presidência.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente lei, baixará resolução, especificando a competência e as atribuições dos órgãos ora instituídos.

Art. 5º - As gratificações relativas aos cargos em comissão serão as seguintes:

I - Chefe do Departamento de Assuntos Administrativos e Financeiros - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Chefe de Divisão - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

III - Chefe de Setor - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Divino(PI), 15 de maio de 2001.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

JUSTIFICATIVA

Conforme a legislação em vigor, há necessidade da Câmara Municipal instituir a sua Estrutura Administrativa, criando os seus órgãos internos e atribuindo-lhes suas respectivas competências. Trata-se portanto de medida da qual o Poder Legislativo não pode se furtar, mesmo porque existe a imperiosa exigência de organizar-se, afim de que melhor exerça as suas prerrogativas e preste um melhor trabalho, que atenda os anseios da coletividade.

Deste modo, o Projeto de Lei em apreço constitui-se numa obrigação legal a ser cumprida pela Câmara, cabendo aos nobres Vereadores torná-lo realidade, visando assim estruturar e organizar os serviços do Legislativo.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Divino (PI) em 15 de maio de 2001.

MANOEL JOSÉ DE SENA

- Presidente -

LUIZ CARLOS DE SOUSA MACHADO

- Vice - Presidente -

BERNARDO SOUSA CARVALHO

- 1º Secretário -

CRISTINA MACHADO DE CARVALHO

- 2º Secretário -